



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ- CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1.379

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM DOS ÔNIBUS, URBANO E RURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso VI, c/c os art. 99, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Considerando ainda, o disposto no art. 175, inciso I, c/c art. 220, § 1º, inciso I, e art. 223, inciso III, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Considerando que a situação sócio-econômica da maioria da população do Município sugere a adoção de tarifa com preço político, em detrimento do preço econômico.

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 1,00 (um real) para o transporte público a ser realizado pelo SMTU – Serviço Municipal de Transporte Urbano – Expresso Capivari.

Art. 2º - É assegurado aos maiores de 60 (sessenta) anos e aos menores de 6 (seis) anos de idade a isenção de tarifa nos serviços de transportes coletivos municipais, mediante credenciamento realizado pela Prefeitura.

Parágrafo Único – Os portadores de necessidades especiais poderão adquirir um passe livre especial, a partir de uma avaliação criteriosa do órgão competente da Prefeitura quanto à gravidade da deficiência e à carência econômica.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 12 de Dezembro de 2011.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO